



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano XI • Nº 2.172 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04
GUARAI PREV	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.002 2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guarai/TO, nos autos do processo nº 0002643-83.2023.8.27.2721, que julgou procedente o pedido da servidora, determinando seu enquadramento no Padrão IV.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Servidora **MARIA APARECIDA FLOR DE SOUZA**, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 295, enquadrada no Padrão IV, em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.003 2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guarai/TO, nos autos do processo nº 0000795-27.2024.8.27.2721, que julgou procedente o pedido da servidora, determinando seu enquadramento no Padrão/Referência VII-V-J.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Servidora **ROSIMEIRE DOS SANTOS BORGES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 115, enquadrada no Padrão/Referência VII-V-J, em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.004 2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guarai/TO, nos autos do processo nº 0002304-27.2023.8.27.2721, que julgou procedente o pedido do servidor, determinando seu enquadramento no Padrão IV.

RESOLVE:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º Fica ao Servidor JOSE NATIVIDADE CAMPOS SILVA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1276, enquadrado no Padrão IV, em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 21/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.005 2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI – TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Cacilda Alves Da Silva Barros**, ocupante do cargo de Merendeira, readaptada para o cargo de Auxiliar de Sala, em razão de compatibilidade com sua capacidade laboral.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções de acordo com as atribuições previstas para o cargo de Auxiliar de Sala.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.007 2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaraí/TO, nos autos do processo nº 0000005-09.2025.8.27.2721, que julgou procedente o pedido do servidor, determinando seu enquadramento no Padrão VII.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ao Servidora ROSANE BERTAMONI, Assistente Administrativo, matrícula nº 264, enquadrado no Padrão VII, em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 17/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA Nº 3.995 2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **Izabel Cristina Donatti**, do cargo de Revisora, Matrícula Funcional nº 1803.

LEIA-SE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **Izabel Cristina Donatti**, do cargo de Revisora, Matrícula Funcional nº 1803.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 304/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. **Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 8881, para participar do lançamento do projeto Territórios de Desenvolvimento Social, - Programa Acredita - Primeiro Passo, no dia 30 de outubro de 2025, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 305/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Fernando Coelho Nunes**, Matrícula Funcional nº 9297, para participar do lançamento do projeto Territórios de Desenvolvimento Social, - Programa Acredita - Primeiro Passo, no dia 30 de outubro de 2025, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).



Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 306/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 8895, para participar do lançamento do projeto Territórios de Desenvolvimento Social, - Programa Acredita - Primeiro Passo, no dia 30 de outubro de 2025, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE DECRETO NO DECRETO Nº 2.068/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

Art. 5º A diária será concedida conforme a duração do deslocamento, sendo que, caso o servidor ou agente público retorne no mesmo dia, será devida a meia diária. Caso o deslocamento ultrapasse de um dia para o outro, será concedida uma diária integral.

LEIA-SE:

Art. 5º A diária será concedida conforme a duração do deslocamento, sendo que, caso o servidor ou agente público retorne no mesmo dia, será devida a meia diária. Caso o deslocamento se estenda de um dia para o outro, com pernoite fora do Município, será concedida uma e meia diária.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.211/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025

“APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA II, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e ainda, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e a Lei Estadual nº 261, de 20/02/1991, nas suas respectivas competências;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o Loteamento denominado **RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA II**, com área total de 155.234 m² (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, integrante de parte do lote 01 do Loteamento **GUARÁ** neste Município, de propriedade da **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 19.726.046/0001-10**, conforme constantes de planta baixa, Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura em Loteamento e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.212/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 2.208/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.208/2025, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

I - consignação em folha de pagamento: todo desconto que incide sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, classificada em:

.....

II - consignante, o Município de Guaraí, por meio da Secretaria Municipal de Administração, quando se tratar de servidor ativo;

.....

IV - consignado: o servidor público ativo aposentado, ou pensionista do Poder Executivo Municipal;

.....

V - base de cálculo para a margem consignável: o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens pecuniárias variáveis;

.....



Art.3º

I - associações, entidades de classe e sindicatos representativos de servidores ativos, aposentados ou pensionistas, deste Poder Executivo Municipal;

Art. 10.

I

II - 20% (vinte por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 96 (noventa e seis) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.213/2025 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA COBERTURA DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência e o Edital encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Memorando nº 0194/2025 - ADM/PLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de execução imediata da reforma da cobertura do Paço Municipal, em razão de infiltrações e danos estruturais que comprometem a integridade física do prédio e o funcionamento das repartições públicas nele instaladas;

CONSIDERANDO a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos de habilitação da empresa MK Engenharia Ltda (CNPJ nº 53.447.297/0001-02), comprovando a regularidade jurídica e trabalhista;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de licitação para a contratação da empresa MK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.447.297/0001-02, para execução da reforma da cobertura do Paço Municipal de Guaraí/TO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, mediante a celebração de contrato administrativo, com observância das condições técnicas e financeiras estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1467/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Wellington de Sousa Silva**, Secretário Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 8932, participação no Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Tocantins, Inovação Digital e os Avanços do SUS, IX Reunião Ordinária da CIB e Reunião com Grupo Condutor na cidade de PALMAS- TO, no período 15 a 17 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 2½ diária, no valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1468/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Sandisneto Neves Melo**, motorista, matrícula funcional nº 009717, a fim de conduzir os funcionários que tiveram participação no III Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Tocantins, Inovação Digital e os Avanços do SUS, na cidade de PALMAS- TO, no período 15 a 17 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 2½ diária, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2025



Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1469/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Antônio Barbosa Rodrigues**, motorista, matrícula funcional nº 009718 a fim de levar veículo da Secretaria de Saúde para revisão na cidade de PALMAS-TO dia 13 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 2503/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos, a serem utilizados por pacientes que fazem uso contínuo, conforme pareceres sociais e demandas judiciais.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, contra a decisão da Pregoeira do município de Guaraí-TO.

1. DOS FATOS

Inconformada, a empresa recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira, que a desclassificou nos itens 10 e 12, trazendo argumentos de que sua proposta atendia as especificações do T.R.

A cópia do recurso administrativo segue anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrente:

De prêmio registre-se que o edital prevê que a desclassificação deve ser fundamentada e registrada no sistema, assim, o ato administrativo de desclassificação é nulo por ausência de fundamentação.

A Administração Pública tem o dever de motivar suas decisões, expondo de forma clara e objetiva os fundamentos de fato e de direito que a embasaram, conforme o art. 50 da Lei nº 9.784/99.

A simples menção de que a marca “já é conhecida pela equipe” e “não atende as especificações” representa um juízo de valor subjetivo, inadmissível em um processo que deve ser regido pelo princípio do julgamento objetivo. A decisão não especifica qual requisito técnico do edital foi descumprido, cerceando o direito da Recorrente à ampla defesa e ao contraditório.

Ademais a Lei nº 14.133/2021 impõe os princípios do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos (arts. 5º e 18), vedando decisões ancoradas em impressões subjetivas, preferências por marca ou experiências pretéritas não documentadas.

Além disso, houve violação ao direito ao contraditório técnico: sem a indicação clara do parâmetro de ensaio e do resultado obtido, a Recorrente fica impossibilitada de refutar tecnicamente a alegação.

O edital disciplina a apresentação de amostras e a realização de avaliação pela equipe técnica (item 6.9), com divulgação dos resultados no sistema. Se a compatibilidade não puder ser aferida por catálogos/folhetos, o pregoeiro exige amostra; e o resultado da avaliação deve ser publicado (itens de aceitação e amostras). Assim, eventual reprovação deve vir acompanhada de relatório objetivo indicando o ponto de não conformidade.

O edital ainda estabelece a possibilidade de diligências para esclarecer especificações (item 10), inclusive com solicitação de documentos técnicos (catálogos, fichas) dentro de prazo, antes da recusa da proposta. A Recorrente não foi cientificada de qualquer relatório técnico específico nem chamada a sanar suposta dúvida com base técnica objetiva.

Em suma, o que o edital determina (amostra, avaliação técnica com resultado publicado e motivação da desclassificação) não ocorreu de modo suficiente: só houve menção genérica à “marca já conhecida”, sem prova técnica.

A Recorrente junta aos autos o PARECER TÉCNICO - 404/2025/SES/SAEL/DSH emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (SES), que atesta a plena conformidade e qualidade das fraldas da marca Maxi Comfort.

Este parecer, emitido por outro órgão público, constitui prova robusta da qualidade do produto e cria uma presunção de veracidade em favor da Recorrente. Caberia à equipe técnica do Município de Guaraí/TO o ônus de provar, por meio de análise técnica e fundamentada, por que o produto, já aprovado pela SES, seria inadequado.

Ademais, a cláusula 6.9 do edital prevê a requisição de amostras para análise após a fase de classificação, o que demonstra que a avaliação técnica detalhada do produto deveria ocorrer em momento posterior, e não por meio de uma recusa sumária baseada em suposto “conhecimento prévio” da marca.

Assim, coexistem: (i) documento técnico público favorável à marca e (ii) decisão desclassificatória sem laudo - situação que reforça a necessidade de reconsideração ou, subsidiariamente, de avaliação técnica formal com critérios objetivos.

A desclassificação, portanto, é ilegal e arbitrária, pois inverteu o ônus da prova e se baseou em critérios subjetivos, ignorando a prova de qualidade apresentada e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

a) Conhecimento e provimento do recurso, para anular a desclassificação do item 0010 e 0012 e reclassificar a proposta da Recorrente, reconhecendo a conformidade do produto ofertado (fraldas Maxi Comfort), em respeito às regras editalícias e aos princípios da Lei 14.133/2021;

b) Subsidiariamente, caso ainda remanesça dúvida técnica, que se determine:

a abertura de diligência com avaliação técnica formal (testes/ ensaios) sobre amostra da Recorrente;

a emissão e publicação de parecer/laudo técnico circunstanciado, indicando critérios, métodos e resultados;

a intimação da Recorrente para acompanhar a avaliação e exercer o contraditório técnico;

a suspensão dos efeitos da desclassificação até o encerramento da diligência.

c) A juntada dos documentos que já comprovam a conformidade, notadamente o Parecer Técnico SESA/TO que aprova a marca MAXI CONFORT para fraldas, para que sirva de parâmetro objetivo de qualidade e desempenho;

d) Por conseguinte, que a proposta da Recorrente seja declarada classificada, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação consiste na aferição da conformidade das propostas para os **itens 010 e 012 (Fralda Descartável Geriátrica)** com as especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025. A licitação rege-se pelos princípios que orientam a atuação administrativa e asseguram isonomia, transparência, segurança jurídica, dentre outros, a Lei nº 14.133/2021 dispõe no seu art. 5º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**



Importante também o princípio da motivação dos atos administrativos, inerente à nova lei, conforme se observa no Manual de Licitações e Contratos do TCU:

[...]

Motivação: impõe à Administração motivar explicitamente as suas decisões, apresentando os “pressupostos de fato e de direito” que as embasaram, inclusive demonstrando a necessidade e adequação da medida imposta em face das alternativas disponíveis. No que tange aos processos licitatórios, a Lei 14.133/2021 prevê a motivação de atos como, por exemplo, as condições do edital e o momento de divulgação do orçamento da licitação; o processo de padronização de produto; e a extinção de contratos;

[...]

Além da motivação, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, ao edital, deve ser seguido de forma completa, visto que, é a lei do processo licitatório, ou seja, o que estiver especificado no edital, deve ser cumprido, valendo não só para os licitantes, como também para a administração pública.

O edital aqui em análise constitui o instrumento convocatório que disciplina todo o certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 25:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as **regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação**, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. **(grifo nosso)**

Assim, a administração e os licitantes ficam vinculados ao edital, que funciona como “lei interna” do certame, devendo observância estrita dos termos fixados, sob pena de violação à isonomia e à segurança jurídica.

Nesse sentido, nenhuma regra editalícia pode ser alterada ou aplicada de modo distinto àquele previsto, salvo se expressamente previsto no próprio edital ou retificado com publicidade. A Administração não pode criar novos critérios de julgamento fora dos previstos no edital, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital definiu critério de julgamento: menor valor por item, o que exige que, além do menor preço, a proposta atenda integralmente às especificações técnicas descritas, o critério de julgamento objetivo exige a aplicação de parâmetros claros e previamente conhecidos pelos licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 5º, exige que os atos administrativos de licitação sejam devidamente motivados, ainda que a motivação possa ser sintética, não pode ser genérica, sobretudo quando rejeita outorgar direito de ampla defesa ou contraditório ao licitante.

A Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí-TO, sustenta que a amostra da marca Maxi Confort não apresentou as características estruturais e funcionais exigidas no edital para os itens 010 e 012, especificamente: ajuste anatômico para cintura de até 150 cm, faixa de peso de 70 a 90 kg, barreiras antivazamento, gel polímero superabsorvente, elásticos, praticidade, conforto.

A proposta da recorrente limitou-se à descrição genérica de insumos, sem demonstrar formato, desempenho ou usabilidade concreta.

Se comprovado que a amostra não atendeu, corretamente, às especificações descritas no edital, a desclassificação possui fundamento técnico legítimo, já que o licitante, além de menor preço, deve comprovar conformidade técnica.

Entretanto, a recorrente alega que a desclassificação foi decidida de modo genérico, “marca já conhecida”, sem laudo ou parecer técnico formal, sem que tenha sido dada oportunidade de apresentação de documentação complementar ou amostra sanitária de avaliação, ou publicação no sistema do laudo/parecer técnico.

Há, portanto, aparente violação ao princípio da motivação e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se o edital exigia que a desclassificação fosse acompanhada de relatório técnico objetivo ou que houvesse diligência ou oportunidade de sanar dúvidas.

Se a fase de análise técnica e de amostras estava prevista para momento posterior (cláusula 6.9 do edital), e ela foi preterida por decisão sumária, a Administração feriu o próprio edital, ainda, a recorrente indica que o parecer da SES/TO que atestaria a conformidade da marca não consta nos autos, o que prejudica a verificação pelo licitante.

Consequentemente, mesmo que a avaliação técnica seja (em tese) legítima, o vício está na forma como foi conduzida, falta de laudo formal e registro, ausência de fundamentação clara, ausência de oportunidade de contraditório, pedido de amostra para ser verificado se atende os requisitos do edital ou não, ou ausência de comprovação nos autos.

Constata-se que a decisão de desclassificação foi proferida **sem relatório técnico formal anexado**, limitando-se à menção genérica de que a marca “já é conhecida da equipe” e “não atende às especificações”.

Somente após o recurso é que a Secretaria apresentou justificativas técnicas mais detalhadas, em contrarrazões, esse procedimento não supre o vício de forma, pois a motivação deve ser contemporânea ao ato administrativo, e não posterior.

Dessa forma, entende-se pela existência de vício formal no procedimento de desclassificação, embora haja indícios de desconformidade técnica que podem ser confirmados em nova análise devidamente motivada.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise comparativa entre o descritivo técnico da amostra apresentada para os itens 010 e 012 e o descritivo exigido para o produto final, constatou-se que o material fornecido não atende às especificações solicitadas no edital.

O descritivo apresentado refere-se apenas à composição dos materiais, limitando-se à listagem de insumos como polietileno, papel absorvente, celulose, poliacrilato de sódio, não-tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de látex e fitas adesivas. Essa descrição caracteriza-se como genérica e de caráter técnico, sem informações sobre a estrutura do produto, seu formato, desempenho ou características funcionais.

Por outro lado, o descritivo requerido especifica um produto anatomicamente ajustável e funcional, com atributos essenciais como cintura até 150 cm, peso de 70-90kg, barreiras antivazamento, gel polímero superabsorvente, elásticos e características de conforto e praticidade. Esses elementos definem o comportamento e a adequação do produto ao uso proposto, aspectos que não estão contemplados na amostra analisada.

Dessa forma, a amostra apresentada não atende aos requisitos técnicos e funcionais definidos no descritivo solicitado, uma vez que:

Não contempla todos os componentes estruturais exigidos (gel polímero superabsorvente, elásticos e barreiras antivazamento);

Não apresenta descrição de formato ou usabilidade;

Limita-se à formulação de materiais, sem demonstrar conformidade com o desempenho esperado.

Por isso, não é possível considerar sua proposta apta para este pregão.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PREGOEIRA

A recorrente teve sua proposta indeferida pelo departamento técnico, representado pela servidora Halyne Morgana Fernandes de Almeida Camilo, responsável pela análise das amostras, uma vez que o produto não atendia ao exigido no edital, conforme negativa de proposta emitida pela servidora (Anexo I).

Por se tratar de marca conhecida, com exemplares já disponíveis para análise no departamento, não foi solicitado o envio de amostras, visto que o setor técnico considerou desnecessário. Inconformada com a decisão, a empresa interpôs recurso, alegando ausência de motivação, violação ao princípio do julgamento objetivo e não observância das regras editalícias.

Após o recebimento do recurso, e considerando o documento de análise elaborado pelo departamento técnico (Anexo II), no qual são especificados detalhadamente os motivos da recusa e da não solicitação de amostras, o processo foi encaminhado ao departamento jurídico para análise e parecer.

O parecer jurídico opinou pela realização de nova avaliação, com consequente solicitação das amostras dos itens em questão, e que se produzisse nova análise devidamente fundamentada.

Para atender às regras editalícias, foi enviada, via sistema, mensagem a todos os licitantes participantes do pregão, com 24 horas de antecedência, informando a reabertura do certame no dia 23/10/2025, às 11h, para a realização de diligências (solicitação de amostras) referentes aos itens 10 e 12.

Em conformidade com o item 6.9 do edital, foi concedido prazo de sete dias corridos para o envio das amostras ao departamento responsável (data final de recebimento: 30/10/2025).

As amostras foram recebidas em 28/10/2025, e o departamento técnico realizou a análise, emitindo novo parecer (Anexo III), no qual manteve a rejeição da proposta, com base nas amostras entregues e no Parecer Técnico nº 404/2025/SES/SAEL/DSH (Anexo IV), por não atenderem a todos os requisitos técnicos e funcionais definidos no descritivo do edital.

7. DA DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, e em análise ao processo como um todo, e ainda a visão do Setor Técnico do órgão demandante quanto aos fatos DECIDO:

CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, por ser tempestivo.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido a decisão do Pregoeiro e **NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.



Cientificar as empresas sistematicamente para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 03 de novembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Gestor Municipal

GUARAÍ PREV

PORTARIA RPPS N.º 074/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2025, para Contratação de empresa do seguimento para o fornecimento de mobília e utensílio domésticos para nova sede do Guaraí Prev.”

A PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições do Artigo 74, da Lei Municipal 638/2016, de 30 de junho de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024, Decreto Federal nº 11.246/22, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 1.730/2022, de 06 de outubro de 2022, Instrução Normativa do RPPS nº 001/2022, de 16 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Processo Administrativo Interno nº 3414/2025, a proposta da Contratada, a Adjudicação e Homologação do processo e demais disposições pertinentes de instrução ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a CONTRATAÇÃO por meio do procedimento de Dispensa de Licitação sob o nº 006/2025, da empresa: J.C. COM. VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.343.618/0001-33, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão nº 1.400 – Centro - CEP: 77.700-000, Guaraí -TO.

Art. 2º - O valor Global contratado é de: 53.177,30 (cinquenta e três mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos),

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí, TO, aos 03 dias de novembro de 2025.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARAÍ-PREV

EXTRATO DE CONTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 008/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa do seguimento para o fornecimento de mobília e utensílio domésticos para nova sede do Guaraí Prev.

CONTRATANTE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ TO, denominado RPPS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.195.928/0001-62, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Bernardo Sayão, S/N, Central, Guaraí TO, CEP 77.7000-000. CONTRATADO: J.C COM DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, nome fantasia, TELESSAT, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.618/0001-33, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, 1400, Centro, CEP 77.700-000.

Classificação orçamentária:

FICHA.....: 000527

ÓRGÃO.....: 000006 - FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV. DE GUARAÍ

UNIDADE.....: 000024 - FUNDO MUN PREV SOC. SERV. - GUARAIPREV

FUNÇÃO.....: 000009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO.....: 000272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA.....: 000024 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - GUARAIPREV

PROJETO/ATIVIDADE.: 1.104 - AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES EM GERAL ELEMENTO.....: 4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

SUBLEMENTO.....: 12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

SUBLEMENTO.....: 42 - MOBILIÁRIO EM GERAL

FONTE DE RECURSO.: 1.802.0000.000000 – Taxa de Administração Valor Global: R\$: 53.177,30 (cinquenta e três mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Maria Aparecida Dos Santos Sobrinho, Presidente do RPPS, residente na Cidade de Guaraí TO

Karla Camila Koch Pereira, brasileira, residente e domiciliado em Guaraí – TO.

Guaraí TO, 03 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO,
Presidente do RPPS – Guaraí TO

